



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

SECRETARIA

M.B.
OF. N.º 21/52

Cordeirópolis, 15 de Outubro de 1.952.-

ASSUNTO : -

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RESPOSTA : -

Tenho a honra de fazer chegar as mãos de Vossa Exceclência, aqui anexo, o Projeto de Lei Nº 13/52, que altera o Artigo 1º, da Lei Nº 44, de Setembro de 1.951.

Antecipadamente grato pela atenção dispensada ao assunto prevaleço-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Aristeu Marcicano

Prefeito Municipal.-

A Sua Excelência,
Senhor Prof. Bento Avelino Lordello,
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
Cordeirópolis



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Est. de S. Paulo

C. P.

Projeto de Lei Nº 13/52, que altera o Artigo 1º, da Lei Nº 44, de Setembro de 1951.

ARISTEU MARCICANO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, decretou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

L E I Nº

Artigo 1º - Fica aumentada, a partir de 1º de Janeiro de 1.953, de Cr\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco cruzeiros), mensais a pensão vitalícia e intransferível, concedida a Dona Benedita Lourenço Franco, viuva do ex-diarista municipal, Snr. Antonio Lourenço Franco, nos termos da Lei Nº 44, de 12 de Setembro de 1.951.

Artigo 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a realizar as operações de credito necessario à cobertura das despêsas decorrentes da execução da presente lei.

Artigo 3º - Nos orçamentos futuros, será consignada verba própria para cobertura das despêsas de que trata o artigo primeiro.

Cordeirópolis, 15 de Outubro de 1.952.-

Aristeu Marcicano

Prefeito Municipal.-

J U S T I F I C A T I V A.-

A pensão de que trata a Lei Municipal Nº 44, de Setembro de 1.951, concedida a Dona Benedita Lourenço Franco, viuva do ex-diarista municipal, Snr. Antonio Lourenço Franco, é de Cr\$ 175,00.

Como se vê, é diminuta para o sustento de uma pessoa nas condições atuais do custo de vida.

Com o aumento de Cr\$ 125,00- necessario, passará a Cr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros) que não sendo ainda uma pensão satisfatória, já cosntitue entretanto um auxilio razoavel.

Com medida de justiça e de amparo social, êste Executivo Municipal propõe o presente aumento, objeto deste Projeto de Lei, que oferece à consideração dessa egrégia edilidade.

Data *supra*

*Aprovado em 1ª. Discussão
8-3-18-1952
Aprovado em 2ª. Discussão
23-10-1952
Ing. João Maranhão*

L E I N°

Artigo 1º - Fica aumentada, a partir de 1º de Janeiro de 1.953, de Cr\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco cruzeiros), mensais a pensão vitalícia e intransferível, concedida a Dona Benedita Lourenço Franco, viuva do ex-diarista municipal, Sr. Antonio Lourenço Franco, nos termos da Lei N° 44, de 12 de Setembro de 1.951.

Artigo 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a realizar as operações de credito necessario a cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei.

Artigo 3º - Nos orçamentos futuros, será consignada verba própria para cobertura das despesas de que trata o artigo primeiro.

Cordeirópolis, 15 de Outubro de 1.952.-

Antônio Francisco
Prefeito Municipal.-

J U S T I F I C A T I V A . -

A pensão de que trata a Lei Municipal N° 44, de Setembro de 1.951, concedida a Dona Benedita Lourenço Franco, viuva do ex-diarista municipal, Sr. Antonio Lourenço Franco, é de Cr\$ 175,00.

Como se vê, é diminuta para o sustento de uma pessoa nas condições atuais do custo de vida.

Com o aumento de Cr\$ 125,00- necessario, passará a Cr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros) que não sendo ainda uma pensão satisfatória, já cosntitue entretanto um auxilio razoavel.

Com medida de justiça e de amparo social, êste Executivo Municipal propõe o presente aumento, objeto deste Projeto de Lei, que oferece à consideração dessa egrégia edilidade.

Data supra

Antônio Francisco
PREFEITO MUNICIPAL.-

*Aprovado em 1ª Discussão
23-10-1952
Aprovado em 2ª Discussão
23-10-1952
Aprovado em 3ª Discussão
23-10-1952*